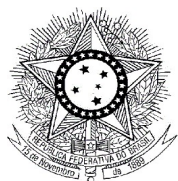


DES ODESP 874/2023**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1183 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: Processo PROAD 3776/2023

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Aquisição de materiais odontológicos. Autoriza.

Interessado(a): Seção Médico-Odontológica.

DESPACHO ODESP 874/2023

I. A Seção Médico-Odontológica requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **CIRUPAR - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA (CNPJ 79.733.572/0001-30)** para o fornecimento de materiais odontológicos, para o que apresenta documento de formalização da demanda, conforme documento 2. Dispensada, pelo Despacho ADG 615/2021, a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos, parecer técnico e projeto básico ou executivo.

II. Em justificativa para o pedido, o demandante assim se manifesta:

"Os itens supramencionados são essenciais para o atendimento odontológico de magistrados e servidores. A não aquisição dos produtos poderá acarretar a suspensão no atendimento odontológico."

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante a consulta a 3 fornecedores, que, no entanto, com exceção daquele que se busca contratar, não apresentaram preços para todos os itens, razão pela qual foi realizada pesquisa a contratações públicas similares cadastradas no Banco de Preços, conforme planilha em anexo (documento 3). A empresa CIRUPAR ofereceu o menor valor para todos os itens, com exceção dos itens 1, 34 e 35. Com relação ao item 1, a empresa ONLIFEMED apresentou valor unitário menor; porém, o quantitativo orçado foi muito acima do que se busca adquirir, razão pela qual optou-se pela cotação da CIRUPAR, cujo valor total para o item é o menor. Com relação aos itens 34 e 35, foram encontrados valores menores em contratações públicas. No entanto, os valores obtidos no banco de preços se referem a um quantitativo muito acima do que se pretende contratar, o que justifica a diferença. Destaque-se ainda o que dispõe o art. 5º, I, combinado com o art. 6º, §6º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco; (...)

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. (...)

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados."

IV. Ainda, com relação ao item 25, a unidade demandante, por intermédio do documento 13, informa o que se segue:

"O item 25: GEL PARA ECG, ATOXICO, HIDROSSOLUVEL, HIPOALERGICO - 2 frascos de 100 gramas, teve somente duas cotações, e o menor valor foi R\$ 3,15 o frasco, desse modo, utilizou-se o Banco de Preços em Saúde para compor os orçamentos. Esclarece-se que o valor da empresa que pretende-se adquirir está abaixo da média de preços apresentada no BPS (sendo 360 frascos de 1 KG ao custo de R\$ 6,4036 o frasco), sendo que, 100 gramas custaria em média R\$ 0,64. O valor apresentado no BPS, abaixo do valor oferecido pela empresa, pode ser justificado devido a logística envolvida e os custos com embalagem e transporte do produto.

Cabe ressaltar que o produto é utilizado para a realização de eletrocardiograma (exame que identifica a ocorrência de infarto), desse modo a falta desse item pode representar risco de morte em caso de emergência médica."

V. Dessa forma, não se vislumbra óbice legal à presente contratação, cujo valor corresponde a **R\$ 1.563,45**, a ser executado integralmente no exercício de 2023.

VI. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Trabalhista. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta comercial, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021^[1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia^[2].

VII. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VIII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

IX. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e encontra-se de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2023.

X. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **CIRUPAR - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA (CNPJ 79.733.572/0001-30)** e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 1.563,45**, conforme proposta comercial apresentada.

XI. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

Curitiba, 18 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Ins: VITORARGOLO - 18/07/2023 10:39 / Alt: VITORARGOLO - 18/07/2023 13:24

